

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 142987/2023 Cód. Verificador: Q7890KY0

Requerente: 705845 - BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ: 790.676.469-20
Endereço: RUA ARCIONE CANTADOR GRABOWSKI N° 661 **CEP:**83.704-582
Cidade: Araucária **Estado:**PR
Bairro: FAZENDA VELHA
Fone Res.: 41-3642-9341 **Fone Cel.:(41)** 99639-8648
E-mail: gabinetebenhur@gmail.com
Assunto: CMA - DOC INTERNO
Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI
Data de Abertura: 08/11/2023 09:18
Previsão: 23/11/2023



VERIFIQUE A AUTENTICIDADE
COM O QR CODE

Anexos

PROJETO DE LEI 394-2023 PROGRAMA EMPRESA AMIGA DA SAÚDE DA MULHER..pdf
Folha de Informação.pdf
COMPROVANTE DE ENVIO.pdf
Parecer Jurídico 347-2023.pdf
FOLHA PARA AS COMISSÕES.pdf
Parecer CJR 4-2024 PL 394-2023 - BEN HUR.pdf
VOTAÇÃO DE PARECER 04-2024 CJR - PL 394-2023.pdf
PARECER 05 2024 CSMA PROJETO DE LEI 394 2023.pdf
VOTAÇÃO PARECER N° 05-2024 CSMA - PL 394-2023.pdf
PROJETO DE LEI 394-2023 BEN HUR.pdf
1ª VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI 394.2023.pdf
RETIRADA PL 394.pdf

Observação

PROJETO DE LEI 394/2023 PROGRAMA EMPRESA AMIGA DA SAÚDE DA MULHER.

BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
Requerente

REINALDO MACHADO DE OLIVEIRA
Funcionário(a)

Recebido



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 142987/2023

DESPACHO

À CMA - GABINETE BEN HUR

PROJETO DE LEI 394/2023 PROGRAMA EMPRESA AMIGA DA SAÚDE DA MULHER.

Araucária, 08/11/2023 09:18

REINALDO MACHADO DE OLIVEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 40 §1º, alínea a, propõem:

PROJETO DE LEI Nº 394/2023

Dispõe sobre a criação do Programa "Empresa Amiga da Saúde da Mulher" e dá outras providências.

Art. 1º Dispõe sobre a criação do "Programa Empresa Amiga da Saúde da Mulher" de incentivo às empresas na facilitação da realização do exame de mamografia pelas suas funcionárias.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde de ARAUCÁRIA acompanhará as ações sociais das empresas que aderirem ao "Programa Empresa Amiga da Saúde da Mulher", no que concerne ao número de mulheres atendidas anualmente

Art. 3º As 10 (dez) empresas localizadas em ARAUCÁRIA que se destacarem no atendimento e apoio a suas colaboradoras receberão, em reconhecimento às ações desenvolvidas, o selo de "Empresa Amiga da Saúde da Mulher".

Art 4º O selo de "Empresa Amiga da Saúde da Mulher" poderá ser divulgado pelas empresas detentoras do respectivo selo em qualquer campanha publicitária.

Art 5º O selo de "EMPRESA AMIGA DA SAÚDE DA MULHER", Será entregue pela CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA em sessão solene especialmente designado para tal finalidade .

Art 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/11/2023 10:56:03-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/tp654b9377ee965>.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 08/11/2023 10:56





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente projeto de lei é incentivar as empresas a motivarem suas funcionárias e colaboradoras a realizarem a mamografia preventivamente, a fim de preservar-lhes a saúde.

Nesse contexto a iniciativa também busca conferir concretude a diversos mecanismos legais já implementados no Brasil de proteção e zelo da saúde da mulher, estimulando a prevenção do câncer de mama no ambiente corporativo.

As causas do câncer de mama variam. O sexo feminino possui maior risco em comparação ao sexo masculino. Existe ainda a questão do histórico familiar, a obesidade, o elitismo, o uso de terapia de reposição hormonal e o anterior tratamento com radioterapia. Porém, trata-se de um tumor curável em até 95% dos casos, se detectado na fase inicial, cujo diagnóstico precoce é fator de grande importância para a cura.

Boa parte da sociedade médica sugere que a idade para início da realização do exame seja entre 40-45 anos. Mulheres que tenham casos de câncer de mama na família devem começar o rastreamento antes dessa idade.

Diante do exposto, solicitamos ao Douto Plenário que vote favorável a presente indicação, sendo encaminhado a Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis, e seja direcionada ao Executivo para atendimento integral da presente.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e considerações aos pares desta Casa e a todos os cidadãos araucarienses.

Câmara Municipal de Araucária, 08 Novembro de 2023.

Ben Hur Custodio de Oliveira





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 142987/2023

DESPACHO

À CMA - PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

Araucária, 08/11/2023 11:31

MARCELO JOSE DE SOUZA
CMA - GABINETE BEN HUR



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 142987/2023

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Segue ao Diprole, para inclusão dos expedientes recebidos na próxima sessão plenária.

Araucária, 08/11/2023 13:43

SILVIA DIAS CORREIA
CMA - PRESIDENTE

FOLHA DE INFORMAÇÃO

À Diretoria Jurídica:

Para Parecer.

Informamos que o presente Projeto de Lei, foi recebido na 115ª Sessão Ordinária do dia 14/11/2023 e o prazo para análise da matéria será de 20 (vinte) dias úteis para cada Comissão designada, prorrogável por mais 5 (cinco) pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento fundamentado, conforme o Art. 62, do Regimento Interno.

Em 14 de novembro de 2023.

Enerzon Darcy Harger Vieira
Diretor do Processo Legislativo



Comprovante de Envio de Arquivos por E-mail

Comprovante de envio do(s) documento(s) PROJETO DE LEI 394-2023 PROGRAMA EMPRESA AMIGA DA SAÚDE DA MULHER..pdf, enviado as 09:35hrs do dia 17/11/2023 para os seguintes destinatários:

Código	Nome	CPF/CNPJ	E-mail
120154	PEDRO FERREIRA DE LIMA	633.689.869-53	gab_pedro.ferreira@araucaria.pr.leg.br
259810	IRINEU CANTADOR	307.519.939-72	vereadoririneucantador@gmail.com
533106	RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	030.676.329-07	ver.ricardoteixeira45@gmail.com
553751	FABIO ALMEIDA PAVONI	052.381.579-40	pavonifabiopavoni@gmail.com
705845	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	790.676.469-20	gabinetebenhur@gmail.com
712965	CELSO NICACIO DA SILVA	962.692.606-63	gesilenerosa92@gmail.com
879029	EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS	004.091.719-30	castilhoseduardo@hotmail.com
1542249	VILSON CORDEIRO	037.688.759-11	gab_vilson.cordeiro@araucaria.pr.leg.br
1895753	APARECIDO RAMOS ESTEVÃO	620.959.941-91	aparecidodareciclagem@gmail.com
1998080	SEBASTIAO VALTER FERNANDES	813.551.739-49	svalter.fernandes@gmail.com
2068800	VAGNER JOSÉ CHEFER	094.695.659-67	vagjosechefer@gmail.com

Informações da Mensagem de E-mail:

Assunto:

Envio de Arquivos por Email

Mensagem:

Segue cópia do Projeto de Lei nº 394/2023 recebido na 115ª Sessão Ordinária.

Este e-mail refere-se ao envio do arquivo PROJETO DE LEI 394-2023 PROGRAMA EMPRESA AMIGA DA SAÚDE DA MULHER..pdf a você por CAROLINI MENDES ROMANO DE OLIVEIRA (PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA).

O(s) documento(s) encontra(m)-se em anexo.



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 142987/2023

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA JURÍDICA

SEGUE AO JURÍDICO PARA EMISSÃO DE PARECER

Araucária, 27/11/2023 11:15

EMANOELE DE DEUS SAVAGIN
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 142987/2023

PROJETO DE LEI Nº 394//2023

CÓDIGO VERIFICADOR Nº

EMENTA: “*Dispõe sobre a criação do Programa Empresa Amiga da Saúde da Mulher e dá outras providências.*”

INICIATIVA: VEREADOR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA

PARECER LEGISLATIVO Nº 347/2022

I – DO RELATÓRIO

O Vereador **Ben Hur Custódio de Oliveira**, propõe à apreciação Plenária, o Projeto de Lei em epígrafe que dispõe sobre a “*Dispõe sobre a criação do Programa Empresa Amiga da Saúde da Mulher e dá outras providências*”

O projeto vem acompanhado da justificativa, fls. 02, na qual diz que “Nesse contexto a iniciativa também busca conferir concretude a diversos mecanismos legais já implementados no Brasil de proteção e zelo da saúde da mulher, estimulando a prevenção do câncer de mama no ambiente corporativo. As causas do câncer de mama variam. O sexo feminino possui maior risco em comparação ao sexo masculino. Existe ainda a questão do histórico familiar, a obesidade, o elitismo, o uso de terapia de reposição hormonal e o anterior tratamento com radioterapia. Porém, trata-se de um tumor curável em até 95% dos casos, se detectado na fase inicial, cujo diagnóstico precoce é fator de grande importância para a cura. Boa parte da sociedade médica

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

sugere que a idade para início da realização do exame seja entre 40-45 anos. Mulheres que tenham casos de câncer de mama na família devem começar o rastreamento antes dessa idade.”

Após breve relatório, segue a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA QUANTO A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI

Consta na Constituição Federal em seu art. 30, I e posteriormente transcrito para a nossa Lei Orgânica no art. 5º, I que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

No que concerne a propositura do projeto de lei, está expressamente contido no art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica de Araucária, que os projetos de lei podem ser de autoria de Vereadores.

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

A Constituição Federal, em seu art. 6º, apregoa que dentre os direitos sociais está a saúde:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

*à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta
Constituição.”*

(grifou-se)

A Lei Orgânica do Município de Araucária, em seus arts. 94, prevê que a saúde é um direito de todos e que é dever do Estado garanti-la por meio de políticas sociais e econômicas, e para atingir este objetivo.

Art. 94. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2021)

(grifou-se)

Por outro lado, em análise ao Projeto de Lei nº 394/2023, verificamos que seu art. 2º outorga função para a Secretaria Municipal de Saúde:

“Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde de ARAUCÁRIA acompanhará as ações sociais das empresas que aderirem ao Programa Empresa Amiga da Saúde da Mulher,, no que concerne ao número de mulheres atendidas anualmente.

(grifou-se)

Dessa maneira, o art. 2º do presente projeto encontra-se em desconformidade com o art. 41, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Araucária, pelo fato de que, atribui a Secretaria Municipal de Saúde a função de acompanhar as ações sociais das empresas que aderirem ao “Programa Empresa Amiga da Saúde da Mulher”, no que concerne ao número de mulheres atendidas anualmente, bem como o art. 7º atribui ao Executivo a função de regulamentar a presente proposição:

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

“Art. 41. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

[...]

V - criem e estruturem as atribuições de entidades da administração pública, direta e indireta.”

Assim, a determinação para realização das atribuições dos órgãos públicos diz respeito à organização e funcionamento do Poder Executivo, portanto, adentra na matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, consoante se estabelece por simetria à Constituição Estadual, em seu art. 66, inciso IV, e à Constituição Federal em seu art. 61, § 1º, inciso II, alínea “b”:

“Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

[...]

IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.”

“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

[...]

II – disponham sobre:

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

[...]

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;”

Está clara a invasão de competência, uma vez que cabe ao Prefeito a análise do Projeto de Lei para prever quais serão as mais benéficas medidas a serem tomadas para a realização da atividade proposta. O doutrinador Leandro Barbi de Souza versa que:

*“A fase do processo legislativo que deflagra a elaboração de uma lei, abrindo etapa externa da atividade legislativa, com a pública e transparente discussão e deliberação de seu conteúdo, em uma casa parlamentar. A regra indica que o exercício de iniciativa de uma lei é geral. Encontra-se disponível ao parlamentar, a uma bancada, a uma comissão legislativa permanente ou especial, ao chefe do governo e aos cidadãos. **Há situações, no entanto, em que o exercício da iniciativa de uma lei é reservado. Nessas hipóteses, apenas quem detém competência para propor o projeto de lei pode apresentá-lo**”. (Grifou-se).¹*

Ainda é necessário dizer sobre o princípio da separação de poderes no qual nos diz que *“Ao Executivo haverá de caber sempre o exercício de atos que impliquem no gerir as atividades municipais. Terá, também, evidentemente, a iniciativa das leis que lhe propiciem a boa execução dos trabalhos que lhe são atribuídos. Quando a Câmara Municipal, o órgão meramente legislativo, pretende intervir na forma pela qual se dará esse gerenciamento, está a usurpar funções que são de incumbência do Prefeito”* (Adin n. 53.583-0, rel. Des. FONSECA TAVARES).”

1





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

Outrossim, o Projeto de Lei deve estar acompanhado pelo relatório de impacto orçamentário, em conformidade com a determinação dos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal:

“Art. 15 Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesas ou assunção de obrigações que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de :

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 17 Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de despesa.”

Os Tribunais também vêm afirmando a inconstitucionalidade das leis que impõem aumento de despesa, e, por isso, usurpam a competência material do Poder Executivo:

LEI MUNICIPAL QUE, DEMAIS IMPÕE INDEVIDO AUMENTO DE DESPESA PÚBLICA SEM A INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS, PRÓPRIOS PARA ATENDER AOS NOVOS ENCARGOS (CE, ART 25). COMPROMETENDO A ATUAÇÃO DO EXECUTIVO NA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO - ARTIGO 176, INCISO I, DA REFERIDA CONSTITUIÇÃO, QUE VEDA O INÍCIO DE PROGRAMAS. PROJETOS E ATIVIDADES NÃO INCLUÍDOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (ADIN 142.519-0/5-00, rel. Des. Mohamed Amaro, 15.8.2007).(grifamos)

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei 7.618, de 21 de dezembro de 2010. Norma que exige da instituição de crédito informar opção de quitação antecipada do débito. Projeto de lei de autoria de Vereador. Ocorrência de vício de iniciativa. Competência privativa do chefe do Executivo para a iniciativa de lei sobre organização e funcionamento da Administração, inclusive as que importem indevido aumento de despesa pública sem a indicação de recursos disponíveis. Inconstitucionalidade material. Usurpação de competência privativa da União e dos Estados. Ausência de

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

*interesse local. Precedentes deste Colendo Órgão Especial.
Procedência da ação.*

*(TJ-SP - ADI: 02650255920128260000 SP 0265025-
59.2012.8.26.0000, Relator: Roberto Mac Cracken, Data de
Julgamento: 12/06/2013, Órgão Especial, Data de
Publicação: 04/07/2013)*

Logo, o Projeto de Lei deve estar acompanhado de dotação orçamentária, estimativa de impacto financeiro, declaração do ordenador da despesa e declaração de que a despesa criada não afetará as metas de resultado fiscais.

A respeito do tema, o Tribunal de Justiça de Rondônia decidiu da seguinte forma:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL Nº 2.681/2019. DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO “EMPRESA AMIGA DE RONDÔNIA”. VÍCIO DE INICIATIVA. CRIAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PREFEITO. RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO. INGERÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO. OFENSA À SEPARAÇÃO DOS PODERES. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL.

1. É INCONSTITUCIONAL LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE CRIE A OBRIGAÇÃO E RESPONSABILIDADE PARA ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR SE TRATAR DE MATÉRIA RELACIONADA À ORGANIZAÇÃO E AO FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO, EM CLARA AFRONTA AO ART. 39, §1º, INC. II, AL. D, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

RONDÔNIA E ART. 65, §1º, INCISO. IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, BEM COMO O ART. 22, XI, DA CF/88.

2. DECLARADA A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI COM EFEITOS EX TUNC.

(DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 0802594-67.2020.822.0000, REL. DES. JOSÉ JORGE R. DA LUZ, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA: TRIBUNAL PLENO, JULGADO EM 08/02/2021.)

Desta forma, a presente proposição está eivada de inconstitucionalidade formal, por se tratar de matéria relacionada a atribuição de função a órgãos da administração pública e, ainda, por se tratar de matéria relacionada a assunção de despesas sem a devida indicação dos recursos disponíveis.

III – DA CONCLUSÃO

Insta observar que para que a presente proposição siga as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Reconhecemos como relevantes e meritorias as razões que justificam a pretensão do Vereador, por todo o exposto, conclui-se que a matéria em análise é de competência local, contudo, deve ser objeto de proposição a ser apresentada pelo Poder Executivo. Pode o Parlamentar sugerir por meio de Indicação a matéria para o Poder competente, assim, somos pelo arquivamento do presente projeto de lei.

Diante do previsto no art. 52, inciso I e VI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência **da Comissão**

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

**de Justiça e Redação e da Comissão de Saúde e Meio Ambiente as quais caberão
lavar o parecer ou solicitar informações que entenderem necessárias.**

É o parecer.

Diretoria Jurídica, 11 de Dezembro 2023.

IVANDRO NEGRELO MIOREIRA

OAB/PR 73.455

LETHICIA CAROLINA BATISTA CEOLIN

ESTAGIÁRIA DE DIREITO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/12/2023 16:52:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp6577687de3597/>
POR IVANDRO NEGRELO MOREIRA - (052.292.859-58) EM 11/12/2023 16:52





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 142987/2023

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - PRESIDENTE

Parecer.

Araucária, 11/12/2023 16:53

KAYLAINE DA GRACA RIBEIRO RODRIGUES
CMA - DIRETORIA JURÍDICA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

De: Presidência
Para: Comissões Técnicas

Encaminhamos o Processo Legislativo nº 142987/2023 (Projeto de Lei nº 394/2023) à Sala das Comissões Técnicas, para prosseguimento regimental.

Araucária, 12 de Dezembro de 2023.

Atenciosamente,

Ben Hur Custódio De Oliveira
PRESIDENTE





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 142987/2023

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

Segue a Sala das Comissões, para prosseguimento regimental.

Araucária, 12/12/2023 10:19

SILVIA DIAS CORREIA
CMA - PRESIDENTE



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 142987/2023

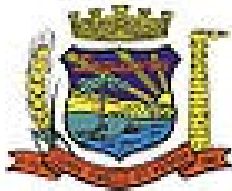
DESPACHO

À CMA - GABINETE VILSON CORDEIRO

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR VILSON CORDEIRO PARA
EMISSÃO DE PARECER N° 04/2024-CJR EM SETE DIAS ÚTEIS.

Araucária, 06/02/2024 14:58

BARBARA FELIPPE MOREIRA
CMA - SALA DAS COMISSÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 04/2024

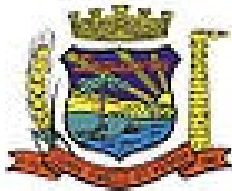
Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 394/2023**, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, que *“Dispõe sobre a criação do Programa Empresa Amiga da Saúde da Mulher e dá outras providências”*

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 394 de 2023, de autoria do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, que *“Dispõe sobre a criação do Programa Empresa Amiga da Saúde da Mulher e dá outras providências”*

O referido Projeto de Lei vem acompanhado da justificativa – *“Nesse contexto a iniciativa também busca conferir concretude a diversos mecanismos legais já implementados no Brasil de proteção e zelo da saúde da mulher, estimulando a prevenção do câncer de mama no ambiente corporativo. As causas do câncer de mama variam. O sexo feminino possui maior risco em comparação ao sexo masculino. Existe ainda a questão do histórico familiar, a obesidade, o elitismo, o uso de terapia de reposição hormonal e o anterior tratamento com radioterapia. Porém, trata-se de um tumor curável em até 95% dos casos, se detectado na fase inicial, cujo diagnóstico precoce é fator de grande importância para a cura. Boa parte da sociedade médica sugere que a idade para início da realização do exame seja entre 40-45 anos. Mulheres que tenham casos de câncer de mama na família devem começar o rastreamento antes dessa idade.”*





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

Art. 52. Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

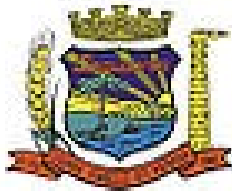
§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Cumpramos ressaltar que a presente proposição segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Reconhecemos como relevantes e meritorias as razões que justificam a pretensão do Vereador, por todo o exposto, conclui-se que somos favoráveis a tramitação do presente Projeto de Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 2024.

(assinado eletronicamente)

Vilson Cordeiro

Relator CJR





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 142987/2023

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

PARECER 04/2024 REFERENTE AO PL 394/2023 DO VEREADOR BEN HUR
CUSTODIO

Araucária, 19/02/2024 14:02

VILSON CORDEIRO
CMA - GABINETE VILSON CORDEIRO

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 22 de Fevereiro de 2024 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores, Irineu Cantador e Pedro de Lima, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº04/2024, referente ao Projeto de Lei nº 394/2023.

Araucária, 22 de Fevereiro de 2024.



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 142987/2023

DESPACHO

À CMA - GABINETE VAGNER CHEFER

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR VAGNER CHEFER PARA EMISSÃO DE PARECER Nº 05/2024-CSMA EM SETE DIAS ÚTEIS.

Araucária, 22/02/2024 11:23

JOCELI TEREZINHA VAZ TORRES
CMA - SALA DAS COMISSÕES

PARECER Nº 05/2024

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o projeto de lei nº 394/2023, de iniciativa do Vereado Ben Hur Custódio Dispõe sobre a criação do Programa "Empresa Amiga da Saúde da Mulher" e dá outras providências.

I - RELATÓRIO

A comissão de Saúde e Meio Ambiente, examina projeto de lei nº 394/2023, de iniciativa do Ben Hur Custódio Dispõe sobre a criação do Programa "Empresa Amiga da Saúde da Mulher" e dá outras providências.

Justifica que O objetivo do presente projeto de lei é incentivar as empresas a motivarem suas funcionárias e colaboradoras a realizarem a mamografia preventivamente, o sexo feminino possui maior risco em comparação ao sexo masculino. Existe ainda a questão do histórico familiar, a obesidade, o elitismo, o uso de terapia de reposição hormonal e o anterior tratamento com radioterapia. Boa parte da sociedade médica sugere que a idade para início da realização do exame seja entre 40-45 anos. Mulheres que tenham casos de câncer de mama na família devem começar o rastreamento antes dessa idade.



II - ANÁLISE DA COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Compete a Comissão de Saúde e Meio Ambiente, analisar a matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental, conforme o inciso VI, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

Art. 52º Compete

(...)

VI - à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 40. *O processo legislativo compreende a elaboração de:*

§ 1º *A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

a) *do Vereador;*

Cumprê destacar que a Constituição da República Federativa do Brasil em seu art. 225, VII, prevê que cabe a população e ao poder público preservar e proteger os animais, *in verbis*:

Portanto, verifica-se que a propositura aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais, não havendo impedimento para a continuidade da tramitação do projeto.

III - VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão Saúde e Meio Ambiente, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº394/2023. Assim, **SOU PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 26 de fevereiro de 2024.

Vagner José Chefer
Vereador Relator - CSMA



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 142987/2023

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

PARECER 05/2024 CSMA PROJETO DE LEI 394/2023

Araucária, 26/02/2024 10:45

VAGNER JOSÉ CHEFER
CMA - GABINETE VAGNER CHEFER

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 27 de Fevereiro de 2024 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Ricardo Teixeira e Aparecido Ramos, membros da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, votaram favoráveis ao Parecer nº 05/2024 - CSMA referente ao Projeto de Lei nº 394/2023.

Araucária, 27 de Fevereiro de 2024.



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 142987/2023

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Encaminhado à Diretoria do Processo Legislativo para prosseguimento regimental.

Araucária, 28/02/2024 13:39

MARIANA TELES GRESSINGER
CMA - SALA DAS COMISSÕES

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 127ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura

DATA: 26/03/2024

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 394/2023

TURNO: Primeiro

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 10

CONTRÁRIOS: 00

IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00

AUSÊNCIAS:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Araucária, 02 de abril de 2024.

Na Diretoria do Processo Legislativo,

O Projeto de Lei nº 394/2023 de autoria do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira foi retirado a pedido do autor na 128ª Sessão Ordinária realizada no dia 02 de abril de 2024, a proposição estava na pauta para segunda votação.

EMANOELE SAVAGIN
CHEFE DO PROCESSO LEGISLATIVO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/04/2024 15:55:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp6610491159aae>.
POR EMANOELE DE DEUS SAVAGIN - (065.859.109-66) EM 05/04/2024 15:55

